



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, às pessoas, instituições públicas ou privadas, e entidades do terceiro setor, que tenham contribuído ativamente na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, ressaltando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, em especial, aqueles que valorizam a pessoa com deficiência no que diz respeito ao emprego, ao trabalho e à renda.

Parágrafo único. O Prêmio de que trata do *caput* será confeccionado conforme modelo de certificado estabelecido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 2º. O prêmio será concedido a cada dois anos, em sessão especial, a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro do 2º e 4º anos da Legislatura, em comemoração ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, limitado ao total de 8 prêmios, que serão indicados da seguinte forma:

I – um indicado por deputado membro da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência;

II – um indicado especialmente pelo Presidente e Vice-presidente da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência.

§1º Para indicação das instituições públicas ou privadas, deverão ser observados os critérios de inclusão social e econômica de pessoas reabilitadas ou com deficiência, utilizando àqueles definidos no art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/91, além dos inerentes a apoio de entidades, acessibilidade e ao bem estar das pessoas com deficiência.

§2º Para indicação das pessoas físicas e entidades do terceiro, deverão ser levados em conta os critérios apresentados no art. 1º, bem como, a valorização da pessoa com deficiência, nas áreas temáticas de educação, assistência social, saúde, habilitação e reabilitação, inovação e/ou tecnologia.

Art. 3º A Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência receberá as indicações ao prêmio até sessenta dias antes da homenagem, mediante requerimento acompanhado dos dados do homenageado e de justificativa que ateste o cumprimento das diretrizes do art. 1º e art. 2º, §1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

Esse prêmio tem como objetivo destacar e valorizar as pessoas jurídicas, pessoas físicas e entidades públicas e privadas que demonstram compromisso e excelência no atendimento às necessidades das pessoas com deficiência, além de incentivar outras instituições a seguirem esses bons exemplos.

As empresas, pessoas ou entidades que se dedicam a atender as pessoas com deficiência desempenham um papel fundamental na construção e completude da rede de atendimento e para a inclusão social. Elas são parte essencial desse grande quebra-cabeça, contribuindo para o suporte integral e melhor qualidade de vida deste público em específico.

O Prêmio busca enfatizar ações destacadas frente à inclusão das pessoas com deficiência. Que demonstraram expertise especializada; ambiente inclusivo e adaptado; programas e terapias especializadas; apoio à família; parcerias e integração na comunidade.

É importante reconhecer e valorizar o trabalho desta rede, por preencherem uma lacuna vital ao oferecer serviços especializados, apoio às famílias e trabalhar em conjunto com outras partes interessadas.

Juntas, as instituições, profissionais, famílias e a comunidade podem garantir uma abordagem abrangente e inclusiva para o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência.

A criação deste prêmio para reconhecer esta rede e contribui para a valorização e promoção de serviços de qualidade, além de estimular a busca contínua por melhorias nesse importante campo.

O nome do Prêmio vem ao encontro da frase de Judite Hertal que diz: “Como aves as pessoas são diferentes em seus voos, mas iguais no direito de voar!” Ressaltando a necessidade de garantir o direito as Políticas Públicas, de forma igualitária a todos, em meio às diferenças. Estando em conformidade com o artigo 5º da nossa Constituição Federal “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Solicito o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente projeto.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 13/03/2024, às 18:02.
